



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 10143/09

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura
Responsável: Sra. Aurileide Egídio de Moura

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA. INSPEÇÃO DE OBRAS. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0182 /11

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de análise de obras públicas realizada pela Prefeitura Municipal de Poço José de Moura, durante ao exercício de 2008, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à ex-Prefeita Municipal de Poço de José de Moura, Sra. Aurileide Egídio de Moura, para adoção das providencias, conforme relatório da Auditoria de fls. 407/420, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de novembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presente:
Representante do Ministério Público Especial